



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

DECRETO Nº. 158, de 29 de novembro de 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL NA PARTE INTERNA DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que neste mês de novembro tem se registrado um aumento de novos casos positivos de novo coronavírus (COVID-19) no país, decorrente da variante ômicron;

Considerando que o Ministério da Saúde emitiu a Nota Técnica nº. 16/2022 colocando em alerta à população e os profissionais de saúde quanto a situação da COVID-19 em âmbito local e reforço das medidas de prevenção, especialmente o uso de máscara de proteção facial;

Considerando que apesar do avanço da campanha de vacinação contra a COVID-19 no país, esta nova variante ômicron representa risco à saúde das pessoas consideradas do grupo de risco da COVID-19;

Considerando que compete ao Executivo Municipal a adoção das medidas administrativas locais visando o controle na disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em âmbito local.

DECRETA:

Art.1º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por todos os profissionais de saúde e por todos os usuários do sistema municipal de saúde, no interior do Municipal Divino Espírito Santo, dos Postos de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde situadas na zona rural ou urbana do Município de Lamim.

§1º. O uso obrigatório da máscara de proteção facial se estende a todos os acompanhantes dos usuários do sistema de saúde do Município.

§2º. A máscara de proteção facial deverá ser utilizada de forma adequada, de modo a encobrir o nariz e a boca.

Art.2º. O usuário do sistema de saúde do Município de Lamim, que no momento em der entrada a unidade de saúde, não estiver utilizando máscara de proteção facial, a unidade de saúde respectiva deverá lhe providenciar uma máscara de proteção facial, ou, se for o caso,



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

deverá determinar para que o paciente retorne à unidade de saúde usando a máscara de proteção facial.

Art.3º. O desrespeito às normas previstas neste Decreto constitui em violação às normas sanitárias de combate ao enfrentamento da COVID-19.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 29 de novembro de 2022.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino